



São Paulo, 29 de março de 2023.

Prezado Cotista do

TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (BR-CAPITAL) na qualidade de administradora do **TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (o “FUNDO”), com base no **artigo 33** do Regulamento do Fundo, tendo recebido alguns questionamentos de parte de cotistas, e em vista do aperfeiçoamento da governança do Fundo, principalmente em defesa dos cotistas minoritários, vem propor as seguintes alterações no seu Regulamento:

1 – Incluir nas Definições do parágrafo 1º do artigo 1º de seu Regulamento:

“Conflito de Interesses”: significa qualquer situação em que o Administrador, Gestor, consultor especializado, suas Pessoas Ligadas, representantes de Cotistas e/ou Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, possuam interesse pessoal, efetivo ou em potencial, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado ao Fundo e/ou aos investimentos do Fundo, as quais demandam prévia aprovação da Assembleia Geral para sua realização. São considerados exemplos de situações de conflito de interesses, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável: **(i)** a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação de qualquer dos serviços referidos no Artigo 31 da Instrução CVM 472; e **(ii)** a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de Pessoas Ligadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez;

2 – Alterar no parágrafo 1º do artigo 1º de seu Regulamento a seguinte definição:

“Partes Relacionadas”: significa: **(i)** sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de seus administradores, gestores e acionistas, conforme o caso; **(ii)** sociedade, ou fundo de investimento, cujos administradores ou gestores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, Gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, Gestor ou consultor especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer pessoa natural referida nos incisos acima;



3 – Alterar a Cláusula 35 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 35 O patrimônio inicial estimado do Fundo será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inicialmente divididos em 100.000 (cem mil) Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, econômicos e políticos idênticos, sendo certo que, em relação a estes últimos, o número de votos por cotista, nas Assembleias, estará limitado a 10% (dez por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o disposto no §2º, inciso I do artigo 15 da Instrução CVM 472.

4 – Incluir o parágrafo 5º no artigo 35 com a seguinte redação:

Parágrafo 5º: De modo a garantir que o cotista exerça seu direito de voto no melhor interesse do Fundo e como forma de afastar eventual conflito de interesses, para fins de composição do limite estabelecido no caput, serão considerados pessoas coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de cotistas.

Nesta data estamos publicando a Consulta Formal a ser respondida até o dia 28 de abril.

Propomos a análise desta proposta e a manifestação tempestiva de voto.

Atenciosamente,

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO